

Bruxelas, 26 de junho de 2026
(OR. en, de)

Dossiê interinstitucional:
2024/0319 (COD)

10642/26
ADD 1 REV 2

CODEC 1202
AGRI 505
AGRIORG 80
AGRIFIN 122
AGRILEG 161

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE)
2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante ao reforço da posição dos
agricultores na cadeia de abastecimento alimentar (**primeira leitura**)
– Adoção do ato legislativo
– Declarações

A Alemanha solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

O Governo Federal alemão abstém-se quanto à proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante ao reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar, com a redação que lhe foi dada pelo compromisso do trílogo de 5 de março de 2026.

O Governo Federal compartilha do objetivo da proposta de reforçar a posição dos agricultores. Porém, de um modo geral, não está convencido de que os instrumentos previstos sejam adequados para alcançar este objetivo de forma eficaz. O Governo Federal avalia muito criticamente, em especial, o aumento da burocracia inerente à proposta e os elevados e onerosos custos de adaptação. Tal deve-se ao facto de um dos principais objetivos do Governo Federal ser reduzir a burocracia supérflua e evitar custos desnecessários para a economia. A indústria alimentar alemã é especialmente afetada, em comparação com a Europa, pela introdução da proteção da denominação relativa à carne, para a qual, na opinião da Alemanha, não existe qualquer exigência regulamentar.

Neste contexto, o Governo Federal não pode concordar com a proposta. Ao mesmo tempo, reconhece que foram efetuados importantes ajustamentos no tríplice. Os Estados-Membros têm a possibilidade de derrogar à obrigação de celebrar contratos escritos com um determinado conteúdo mínimo. A derrogação para o setor do leite e dos produtos lácteos, embora limitada, abrange elementos essenciais.

A Presidência tentou igualmente defender a posição do Conselho no domínio da proteção das denominações relativas à carne: Conceitos que estão amplamente difundidos no mercado alemão, muito para além do setor da carne (como Burger [hamburguer], Wurst [charcutaria] e Schnitzel [panado]), podem continuar a ser livremente utilizados, as denominações no setor da peixaria não são afetadas e foram alcançados prazos de transição e venda dilatados.

A Letónia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Letónia vota contra a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante ao reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar.

Durante o processo de debate da proposta, a Letónia manteve sistematicamente a opinião de que quaisquer propostas destinadas a reforçar a posição dos produtores na cadeia de abastecimento devem proporcionar vantagens reais e tangíveis aos produtores.

No que diz respeito às relações contratuais e respeitando os pontos de vista do setor agrícola letão, a Letónia considera que a decisão de exigir contratos escritos obrigatórios deve permanecer ao critério dos Estados-Membros, em vez de ser imposta como uma obrigação.

A Letónia apresenta os seguintes argumentos para votar contra a proposta:

- 1) Consideramos que as disposições relativas aos contratos e às relações contratuais no âmbito do Regulamento OCM devem permanecer inalteradas e que o estabelecimento de contratos escritos obrigatórios e de mecanismos de mediação deve ser deixado ao critério dos Estados-Membros. Em especial, a Letónia opõe-se às disposições do artigo 148.º relativas aos contratos, uma vez que não permitem que os Estados-Membros decidam não tornar obrigatórios os contratos no setor do leite e dos produtos lácteos;
- 2) A Letónia também não pode apoiar o afastamento do mandato do Conselho no que diz respeito ao mecanismo de mediação e à redução do limiar do valor mínimo da entrega ou entregas de 20 000 EUR para 10 000 EUR.

Os Países Baixos solicitaram que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

Os Países Baixos congratulam-se com o acordo alcançado sobre a proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante ao reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar. As novas regras relativas às relações contratuais e outras disposições contribuem para reforçar a posição negocial dos agricultores, um objetivo que tem sido ativamente apoiado pelos Países Baixos ao longo de todo o processo de tomada de decisão. Neste processo, foi essencial assegurar condições de concorrência equitativas e uma ampla aplicação em toda a UE, a fim de cumprir o objetivo «Uma Europa, Um Mercado».

Contudo, tanto por razões processuais como substantivas, os Países Baixos não podem apoiar o aditamento de última hora de restrições à utilização de menções relacionadas com a carne e as limitações impostas às possibilidades de carne cultivada. Estas restrições não contribuem para esclarecer os consumidores e criam encargos regulamentares desnecessários para a comunidade empresarial. Além disso, comprometem o desenvolvimento de produtos novos e híbridos e desincentivam a inovação e o investimento privado – elementos vitais para reforçar a futura capacidade de obtenção de rendimentos do sistema agrícola e alimentar europeu. Consequentemente, tal é contrário às recomendações do relatório Draghi no sentido de reforçar a futura competitividade da UE a nível mundial.

Por conseguinte, embora o regulamento proposto reforce a posição do agricultor na cadeia de abastecimento, de um modo geral, os Países Baixos não podem apoiar o acordo de compromisso alcançado entre o Conselho, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante ao reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar, tendo em conta as reservas sobre as restrições acima referidas.

A Áustria solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Áustria defendeu sempre, numa perspetiva construtiva, disposições com viabilidade prática para reforçar a posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar.

Durante os debates, foram e são particularmente importantes para a Áustria:

- as derrogações à obrigação de celebrar contratos escritos para o fornecimento de produtos agrícolas, em especial no setor do leite;
- a diferenciação adequada, no direito da concorrência, entre organizações de produtores reconhecidas e organizações de produtores não reconhecidas ou outras entidades;

Ad. Derrogações à obrigação de celebrar contratos escritos para o fornecimento de produtos agrícolas, em especial no setor do leite

No quadro do Regulamento OCM (Regulamento (UE) n.º **1308/2013**) (**artigos 148.º e 168.º**), os **Estados-Membros** podem **atualmente decidir**, em conformidade com o princípio da **subsidiariedade**, se exigem **contratos escritos** para as entregas aos primeiros compradores, com exceção das cooperativas.

Atualmente, não são necessários **contratos escritos** na Áustria; no regulamento nacional Condições-Quadro dos Produtores é previsto, com base na Lei sobre a Organização do Mercado, que um fornecedor de leite cru ou produtos agrícolas pode exigir um contrato. Os acordos escritos de entrega de leite já são prática corrente na Áustria, mas não têm de cumprir exatamente as disposições da organização comum dos mercados (OCM).

A atual proposta de **atualização da OCM** introduz **alterações fundamentais** no que diz respeito às **relações contratuais**:

Em princípio, são agora **exigíveis contratos escritos** para **todas as entregas** de produtos agrícolas e, no setor do leite, para além do leite cru, também para as entregas de todos os produtos lácteos.

As **derrogações** para as **cooperativas** estão sujeitas a **condições adicionais** (incluindo métodos transparentes e democráticos de fixação antecipada dos preços, tendo em conta as repercussões na remuneração dos agricultores e os prazos e procedimentos de pagamento) e criam **insegurança jurídica**.

Foi introduzida uma **nova cláusula de revisão** para os contratos com uma duração de 12 meses (**seis meses no setor do leite**), dando ao fornecedor a possibilidade unilateral de rescindir o contrato de entrega a qualquer momento. Até à data, o objetivo da OCM tem sido exigir contratos de entrega com uma duração mínima de seis meses; há agora o **risco** de serem **propostos contratos de menor duração**. É o que se verifica em especial no setor do leite.

Continuam a ser possíveis **derrogações** para determinados **produtos** ou **elementos dos contratos**, mas têm de ser definidas a nível nacional com os correspondentes encargos administrativos.

Há o **risco** de apenas serem propostos **contratos de entrega de menor duração** ou de ser ainda mais difícil para os fornecedores mais pequenos em zonas remotas encontrar um comprador.

As condições de mercado não são alteradas por isso. Atualmente, o aumento dos volumes de leite na UE exerce uma pressão correspondente sobre os preços no produtor.

Ad. Alargamento das derrogações do direito da concorrência às organizações de produtores não reconhecidas e a outras entidades

Até agora, em derrogação do artigo 101.º, n.º 1, do TFUE, as organizações de produtores (OP) reconhecidas em conformidade com o artigo 152.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 estavam autorizadas a planear a produção, otimizar os custos de produção, comercializar a produção e negociar contratos de entrega de produtos agrícolas em nome dos seus membros para a totalidade ou parte da sua produção total.

No futuro, estas derrogações do direito da concorrência serão **alargadas às OP não reconhecidas, às cooperativas ou a qualquer outra forma jurídica equivalente reconhecida no âmbito do direito nacional** que tenha solicitado o reconhecimento e ainda não tenha sido reconhecida como OP por um Estado-Membro, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 152.º, n.º 1, e no artigo 154.º do Regulamento OCM.

Uma tal OP pode beneficiar desta derrogação no prazo previsto no artigo 154.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento OMC ou, se o Estado-Membro não tiver tomado nenhuma decisão sobre o pedido de reconhecimento até ao final desse período, **no período de cinco anos a contar da data de apresentação do pedido de reconhecimento**, salvo se o Estado-Membro em causa tiver decidido recusar o reconhecimento.

São previsíveis *ex ante* as seguintes repercussões:

- A inclusão de novos beneficiários contrariará os esforços de simplificação em curso – é de esperar que o aumento previsto do número de verificações aumente os encargos administrativos.
- Além disso, os processos que podem estar pendentes há anos criam insegurança jurídica, o que comporta riscos significativos de sanções consideráveis em matéria anti-trust nas verificações *ex post* em caso de incumprimento dos requisitos de reconhecimento.
- Chama-se igualmente a atenção para o aparecimento de diferenças crescentes entre os Estados-Membros no que diz respeito ao calendário dos procedimentos de reconhecimento dentro do período previsto de cinco anos.
- Além disso, foi aplicado um procedimento de reconhecimento completamente novo (atualmente: verificação *ex ante*, de futuro: verificação *ex post*).
- Acresce aos aspetos mencionados que a nova disposição **enfraquece o atual regime das OP reconhecidas: as vantagens das OP já reconhecidas desaparecerá.**

Na opinião da Áustria, o *status quo* do sistema de reconhecimento deve ser **claramente apoiado**, nomeadamente para **garantir as vantagens para as OP já reconhecidas**. Por último, todas as OP, cooperativas e outras entidades não reconhecidas já dispunham da opção de solicitarem o seu reconhecimento como OP, beneficiando assim das derrogações do direito da concorrência.

Conclusão:

A Áustria considera que ainda há margem para uma maior consideração destes pontos e, por conseguinte, exorta a **Comissão Europeia a avaliar as alterações em apreço num prazo razoável**.

No entanto, a Áustria não se oporá ao compromisso alcançado e aprova-lo-á.

A Comissão solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Comissão anunciou uma revisão das regras da UE em matéria de contratação pública para o segundo trimestre de 2026, com vista a permitir e facilitar a utilização de critérios de sustentabilidade, resiliência e preferência europeia na contratação pública.

Neste contexto, a Comissão analisará a forma como a contratação pública, no respeito das regras do mercado único e das obrigações internacionais, pode apoiar os objetivos de sustentabilidade e uma preferência europeia. Estes objetivos apoiarão também a política alimentar europeia e os produtos provenientes de pequenas explorações agrícolas, produzidos localmente e comercializados através de cadeias de abastecimento curtas.